



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 701, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

“Introduz alterações na Lei n.º 690, de 05 de junho de 1998, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do artigo 2º., da Lei n.º 690, de 05 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

I - estabelecer diretrizes para a política municipal agropecuária e de pesca;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário e de pesca, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
.....”

Art. 2º - O artigo 3º., da Lei n.º 690, de 05 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** - *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca será constituído de 6 (seis) membros, sendo:*

I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;

II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, indicados pelo Coordenador;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, indicados pelo Coordenador;

IV - um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais, se houver, pela mesma indicados;

V - um representante titular e um suplente da Associação dos Trabalhadores rurais, se houver, pela mesma indicados;

VI - 2 (dois) representantes da “Colônia de Pescadores Z 8-Benjamim Constant”.

§ 1º - No caso de inexistência de Associação dos Produtores Rurais e/ou de Associação dos Trabalhadores Rurais, deverá ser garantida a participação de representantes desses segmentos econômicos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de setembro de 1998.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16.10.9.1998
NO JORNAL LOCAL *Encontro Caicara*